



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 03/2014

Referência: Concorrência 003/2014

Objeto: Contratação de empresa para a conclusão da construção do Prédio do Centro de Educação, no Campus Marco Zero, município de Macapá-ap

Processo: 23125.001482/2014-18

Licitante(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.900.721/0001-34 e SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.308.593/0001-85

O Edital da Concorrência nº 03/2014 ,foi publicado em Diário Oficial da União , em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, com abertura da sessão pública definida no dia de 26 de dezembro de 2014, às 10 horas (Horário de Brasília).

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de abertura da licitação epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação das empresas: GLOBAL SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.900.721/0001-34 e SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.308.593/0001-85.

Na sessão de abertura, a empresa declarou os seguintes argumentos:

- 1) **Da Empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA**, em desfavor da empresa GLOBAL SERVIÇOS LTDA – EPP: não atem ao subitem 7.5.3, foi firmado um contrato de prestação de serviço com menos de 30 dias do referido licitante com objetivo claro de atender ao item 7.6, isso pode ser verificado na Certidão de Registro de Emprego que registra a data da do vínculo do profissional no dia 30/10/2014. Apesar de ter feito Obras/Serviços em anos anteriores verifica-se o contrato de serviço sendo em 09/12/2014, a licitante não apresentou a documentação exigida no item 7.8 do edital. Não atendeu ao subitem 7.2.3 que é qualificação econômica financeira visto que o patrimônio líquido apresentado no SICAF é zero.
- 2) **Da Empresa GLOBAL SERVIÇOS LTDA - EPP**, alegando que a Empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, não atendeu o subitem 7.5.2 e inciso III Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao CNPJ Nº 83.308.593/0001-85, de acordo com o Acordão nº 3.056/2008-TCU. O Plenário, em cujo relatório o Ministro Benjamin Zymler transcreve análise da unidade técnica daquele Corte sobre a questão da regularidade fiscal da matriz e da filial, a empresa Global juntou cópias dos documentos como Acordão do TCU e Listagem de Débitos da Prefeitura Municipal de Macapá para efeito de diligência da Comissão

E cujo resultado da análise destes pela Comissão Permanente de Licitação segue adiante:

II – ANÁLISE ADMINISTRATIVA:

Analisando os argumentos da licitante:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 03/2014**

A empresa Santa Rita ENGENHARIA LTDA alega descumprimento do subitem 7.5.3 do edital. Analisando o argumento, há empresa Global está cadastrado no SICAF (fls 243), tal constatação atender a exigência do subitem citado.

Quanto a alegação do contrato de prestação de serviço com menos de 30 (trinta) dias com objetivo de atender ao item 7.8. Analisando esse argumento, há entendimento do TCU que é válido o contrato de serviço a luz da legislação do Direito Civil, uma vez que ampliar o leque de comprovação do vínculo com a empresa. Com esse entendimento não há nenhum óbice.

Alega que empresa Global Serviços LTDA não apresentou a documentação exigida no item 7.8 do Edital. Analisando o caso em tela, a empresa questionada tem o SICAF regular, nas quais todas as certidões estão em validade. Portanto, o argumento não procede.

Alega que a empresa Global Serviços LTDA não atende ao subitem 7.2.3 que trata-se de qualificação econômica. Analisando o argumento, o edital estabelece que as licitantes deverão apresentar índices financeiros e econômicos positivos. E o SICAF apresentar todos esses índices acima de um. Portanto, não procede o argumento.

A empresa Global Serviços-LTDA, em desfavor a empresa Santa Rita ENGENHARIA LTDA, alega que não cumpriu o subitem 7.5.2 e inciso III do edital, que se trata prova da regularidade com a Fazenda Municipal. Analisando o caso em tela, a comissão verificou que há certidão municipal negativa da sede da empresa questionada. Portanto, a comissão entende que cumpriu o referido subitem.

III – DECISÃO

Assim sendo, a empresa: **GLOBAL SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.900.721/0001-34 e SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.308.593/0001-85** foram consideradas habilitadas.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2014.

Erick Franck Nogueira da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – UNIFAP

Rilson Garcia Paz
Membro da Comissão Permanente de
Licitação – UNIFAP

Fernando Otávio da Conceição Nascimento
Membro da Comissão Permanente de
Licitação – UNIFAP